

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 722, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º do Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23034.024183/2017-13, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O FNDE tem a seguinte estrutura organizacional:

[...]

5.3. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLO

5.3.1 Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento e Orçamento - SEPLO

5.3.2. Coordenação de Planejamento - CPLAN

5.3.2.1. Divisão de Planejamento - DPLAN

5.3.3. Coordenação de Orçamento - CDEOR

5.3.3.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR

5.4. Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC

5.4.1. Divisão de Atendimento a Demandas Externas - DIADE

5.4.2. Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DIADI

5.4.2.1. Serviço de Apoio Técnico ao Atendimento a Demandas Internas - SEADI

5.4.3. Divisão de Apoio Técnico aos Processos de Acompanhamento de Prestação de Contas - DATPC

5.4.4. Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Programas Educacionais - COPRA

5.4.4.1. Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Programas Educacionais - SEOPC

5.4.4.2. Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas Educacionais - DIAFI

5.4.5. Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - COAPC

5.4.5.1. Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - SEAPC

5.4.5.2. Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - DIPRE

5.4.6. Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE

5.4.6.1. Serviço de Monitoramento de Créditos em Recuperação - SEMOC

5.4.6.2. Divisão de Recuperação de Créditos - DIREC

5.4.6.3. Divisão de Parcelamento de Créditos em Recuperação - DIPAR

Art. 2º Alterar os artigos 78 e 82 a 85 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 78. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOFI compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos programas educacionais sob responsabilidade do FNDE;

II - acompanhar e providenciar a abertura e o encerramento das contas bancárias depositárias das transferências financeiras realizadas pelo FNDE e manter o seu cadastro atualizado;

III - acompanhar e providenciar os acordos com as instituições bancárias, bem como as migrações de saldos e a movimentação das contas bancárias;

IV - encaminhar às instituições bancárias os dados dos pagamentos realizados para emissão dos avisos de créditos aos beneficiários;

V - acompanhar a atualização dos arquivos eletrônicos enviados e recebidos das instituições bancárias;

VI - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos a título de concessão de bolsas a pessoas físicas sem vínculo empregatício;

VII - realizar a geração e o acompanhamento das mensagens eletrônicas destinadas a divulgar as transferências financeiras efetuadas pelo FNDE;

VIII - regularizar a emissão de documentos devolvidos ou não processados, efetuando os devidos registros nos sistemas;

IX - zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação mútua firmados entre o FNDE e as instituições bancárias; e

X - executar as atividades de geração, transmissão e acompanhamento do processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos financeiros relativos aos bolsistas;

XI - elaborar respostas de diligências dos órgãos de controle; e

XII - cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

[...]

Art. 82. À Coordenação de Execução de Contratos - CECOT compete:

I - coordenar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos processos de despesas administrativas;

II - coordenar e acompanhar as atividades relativas ao cálculo, retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre os pagamentos realizados dos processos administrativos recebidos;

III - coordenar as atividades de geração, conferência, transmissão e acompanhamento do processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos referentes à gestão orçamentária e financeira, quando solicitados via sistema de gestão orçamentária e financeira;

IV - coordenar a expedição dos comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas sem vínculos empregatícios;

V - encaminhar para análise e registro contábil os processos administrativos que tenham sido objeto de pagamento;

VI - divulgar e acompanhar a correta aplicação da legislação, normativos e rotinas afetas à Coordenação;

VII - manter atualizados os sistemas corporativos de gestão orçamentária e financeira utilizados pela Coordenação e zelar pelo seu funcionamento;

VIII - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação;

IX - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 83. À Divisão de Execução de Contratos - DIEXE compete:

I - analisar os processos de despesas administrativas e efetuar a sua execução orçamentária e financeira, acompanhando a execução das atividades de apoio técnico administrativo e de suporte técnico afetas à seção;

II - realizar a execução orçamentária e financeira dos pagamentos dos 2 (dois) por cento previstos na Lei nº 13.366/2016 do FIES;

III - efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre os pagamentos realizados;

IV - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas sem vínculos empregatícios;

V - efetuar o pagamento correspondente à folha de pessoal e seus respectivos encargos;

VI - cumprir as determinações recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 84. Ao Serviço de Apoio à Execução de Contratos - SAEXE compete:

I - exercer atividades de apoio técnico-administrativo, suporte operacional e de conferência dos documentos de execução orçamentária e financeira afetos à Divisão;

II - realizar as operações relativas à execução orçamentária e financeira dos processos de despesas administrativas solicitados via sistema de gestão orçamentária e financeira, inclusive em relação à sua regularização, em caso de documentos devolvidos ou não processados, efetuando os devidos registros;

III - efetuar o recebimento, a conferência e a tramitação de processos encaminhados à Coordenação;

IV - efetuar a inclusão e a atualização do domicílio bancário dos credores no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

V - efetuar os pagamentos correspondentes a diárias no país e exterior; e

VI - cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento- CGPLO compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e gestão do orçamento do FNDE;

II - coordenar e supervisionar a elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no que se refere aos programas e ações governamentais que estão sob a gestão do FNDE;

III - supervisionar e orientar o Acompanhamento Físico-Financeiro dos programas e ações governamentais contemplados no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e que estão sob a gestão do FNDE;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração dos pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com as demais unidades da Autarquia e do Ministério da Educação;

V - supervisionar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - orientar o desenvolvimento de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE;

VII - coordenar e orientar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados ao planejamento e à gestão do orçamento da Autarquia;

VIII - disponibilizar informações para subsidiar a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia; e

IX- acompanhar, divulgar e adotar providências para o cumprimento das determinações, recomendações e orientações do FNDE e as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 3º Inserir o art. 85-A no Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

Art. 85-A. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento e Orçamento - SEPLO compete:

I - exercer atividades de apoio técnico administrativo afetas à Coordenação-Geral, com vistas às atividades de planejamento orçamentário e de gestão orçamentária do FNDE;

II - apoiar a elaboração de informações, notas técnicas e relatórios gerenciais relacionados ao planejamento orçamentário e à gestão orçamentária da Autarquia;

III - realizar as atividades de análise orçamentária, solicitação de distribuição do orçamento e disponibilização do plano interno para a descentralização dos Termos de Execução Descentralizada em posse da CGPLO;

IV - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Coordenação-Geral.

Art. 4º Alterar os artigos 86 a 89 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 86. À Coordenação de Planejamento - CPLAN compete:

I - coordenar as ações de planejamento orçamentário no âmbito do FNDE;

II - consolidar as propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - coordenar o processo de elaboração da pré-proposta e da proposta orçamentária anual do FNDE, conforme orientações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC);

IV - coordenar o processo de Acompanhamento Físico-Financeiro das ações sob responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

V - acompanhar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - coordenar o desenvolvimento de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE;

VII - coordenar a criação e revisão dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE;

VIII - acompanhar os pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com a Coordenação de Orçamento;

IX - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais relacionados ao planejamento e à execução orçamentária da Autarquia;

X - coordenar o levantamento de informações que subsidiarão a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia;

XI - manter atualizados e zelar pelo funcionamento dos sistemas corporativos de gestão do orçamento e planejamento utilizados pela Coordenação;

XII - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação; e

XIII - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 87. À Divisão de Planejamento - DPLAN compete:

I - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre assuntos relacionados ao planejamento orçamentário da Autarquia;

II - apoiar a consolidação das propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - consolidar a pré-proposta e a proposta orçamentária anual do FNDE;

IV - subsidiar o processo de Acompanhamento Físico-Financeiro das ações sob responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

V - consolidar as propostas de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia;

VI - apoiar o desenvolvimento e a apuração de indicadores estratégicos relativos ao planejamento orçamentário do FNDE

VII - apoiar o processo de pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

VIII - elaborar relatórios gerenciais com informações que subsidiarão a compatibilização entre o planejamento governamental e o planejamento estratégico institucional da Autarquia;

IX - realizar os procedimentos relacionados ao monitoramento dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE; e

X - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Coordenação e providenciar os registros necessários.

Art. 88. À Coordenação de Orçamento - CDEOR compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de gestão orçamentária do FNDE;

II - coordenar a elaboração dos pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, em articulação com as demais unidades da Autarquia e do Ministério da Educação;

III - coordenar o recebimento, distribuição, reserva, classificação e movimentação das dotações e cotas orçamentárias alocadas no orçamento do FNDE

ou recebidas de outros órgãos e unidades, em articulação com os responsáveis pela sua execução;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao processamento de arquivos eletrônicos destinados ao registro de dados e à emissão de documentos de gestão orçamentária;

V - subsidiar as demais unidades da Autarquia, no âmbito administrativo, com vistas ao cumprimento da legislação orçamentária;

VI - acompanhar e auxiliar a Coordenação de Planejamento no processo de elaboração da proposta orçamentária anual do FNDE;

VII - subsidiar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados à gestão orçamentária da Autarquia;

VIII - manter atualizados e zelar pelo funcionamento dos sistemas corporativos de gestão do orçamento e planejamento utilizados pela Coordenação;

IX - zelar pela guarda do acervo documental sob a responsabilidade da Coordenação; e

X - divulgar, acompanhar e cumprir as determinações, recomendações e orientações do FNDE, bem como as emanadas dos órgãos de controle, do Ministério da Educação e dos órgãos setorial e central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal, no que se refere às atribuições que lhe competem.

Art. 89. À Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR compete:

I - auxiliar os gestores das ações de governo nas atividades relacionadas à programação orçamentária;

II - acompanhar as necessidades de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

III - consolidar e controlar as demandas de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias;

IV - subsidiar, na fase quantitativa, o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do FNDE, em articulação com a Coordenação de Planejamento; e

V - acompanhar a tramitação das diligências encaminhadas à Divisão e providenciar os registros necessários.

VI - Propor à CDEOR melhorias nos processos, rotinas e sistemas de gerenciamento de dados.

VII - Elaborar periodicamente relatórios de desempenho das atividades desenvolvidas pela DIPOR.

Art. 5º Revogar os artigos 90, 93, 97, 101, 103 e 105 do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores.

Art. 6º Inserir os seguintes artigos do Anexo I da Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, consideradas as alterações posteriores:

[...]

Art. 92-A. À Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DIADI compete:

I - demandar às unidades responsáveis informações sobre prestações de contas de programas e projetos educacionais para subsidiar o atendimento de diligências da Procuradoria Federal no FNDE;

II - responder aos questionamentos da sociedade civil sobre prestação de contas de programas e projetos educacionais, apresentados por meio dos canais de atendimento institucional e ouvidoria.

Art. 92-B. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Atendimento a Demandas Internas - SEADI compete:

I - acompanhar a tramitação, efetuar os registros e adotar as medidas necessárias para o atendimento dos requerimentos administrativos para suspensão de inadimplência;

II - encaminhar às unidades de análise elementos recebidos referentes à responsabilização de gestores de recursos transferidos pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 93-A. À Divisão de Apoio Técnico aos Processos de Acompanhamento de Prestação de Contas - DATPC compete:

I - exercer atividades de apoio técnico administrativo afetas à Coordenação-Geral, com vistas a efetuar o recebimento, a triagem, o registro, o controle, a instrução processual e a expedição de documentos;

II - promover e supervisionar a participação da Coordenação-Geral nas ações de gestão de pessoas no âmbito do FNDE;

III - subsidiar e assistir os processos de planejamento, coordenação, execução e supervisão das atividades afetas à Coordenação-Geral, bem como atuar na elaboração de relatórios e trabalhos correspondentes;

IV - organizar o atendimento das ações de capacitação relativas à prestação de contas dos programas e projetos educacionais, que envolvam público interno ou externo da Autarquia;

V - participar de projetos especiais referentes aos processos de prestação de contas.

Art. 103-A. Ao Serviço de Monitoramento de Créditos em Recuperação - SEMOC compete:

I - acompanhar débito apurado enviado à fase externa de tomada de contas especial;

II - recepcionar e adotar as providências quanto à documentação intempestiva apresentada ao FNDE relativas às prestações de contas com débitos apurados que se encontrem na fase externa de tomada de contas especial;

III - inscrever, baixar ou suspender inadimplência de gestor faltoso e de órgão e entidade nos cadastros afins do Governo Federal; e

IV - adotar as providências em âmbito interno, decorrentes dos julgamentos das tomadas de contas especial de programas e projetos educacionais do Tribunal de Contas da União.

Art. 105-A. À Divisão de Parcelamento de Créditos em Recuperação - DIPAR compete:

I - acompanhar e controlar os pedidos de parcelamento de débitos oriundos de prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE;

II - realizar os registros pertinentes aos parcelamentos de débitos;

III - subsidiar a análise dos pedidos de parcelamento de débitos oriundos de prestação de contas de transferências voluntárias e legais dos recursos repassados pelo FNDE; e

IV - notificar os responsáveis pelo inadimplemento dos débitos parcelados e encaminhar os autos para medidas de exceção quando cabíveis.

Art. 7º Alterar os artigos 142 a 146 do Anexo I da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 142. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST compete:

I - coordenar as ações de infraestrutura educacional;

II - estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional;

III - planejar e estabelecer critérios técnicos relacionados à infraestrutura educacional no âmbito do FNDE;

IV - propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para infraestrutura educacional;

V - propor, coordenar e implementar práticas inovadoras relacionadas à infraestrutura educacional;

VI - monitorar as metas estratégicas atribuídas à infraestrutura educacional;

VII - Prestar assistência técnica às entidades beneficiadas quanto à adequação dos projetos-padrão à realidade local e quanto à execução das ações projetadas;

VIII - supervisionar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

IX - coordenar a produção de informações para subsidiar o monitoramento integrado.

X - coordenar a elaboração e disponibilização de informações e relatórios gerenciais;

XI - coordenar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo; e

XII - coordenar a organização das unidades administrativas para execução das ações pontuais de infraestrutura educacional.

Art. 143. À Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN compete:

I - coordenar a elaboração e atualização dos projetos padronizados de infraestrutura educacional financiados pelo FNDE e seus respectivos valores financeiros;

II - coordenar a análise de solicitações de apoio financeiro para execução de projetos de infraestrutura educacional, conforme os parâmetros técnicos vigentes;

III - coordenar as ações de infraestrutura educacional referente às emendas parlamentares;

IV - desenvolver e disseminar critérios técnicos relacionados à projetos de infraestrutura educacional;

V - elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua coordenação;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das alterações de diretrizes e critérios técnicos relacionados à infraestrutura educacional;

VII - acompanhar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - acompanhar a atualização das informações relativas à infraestrutura educacional disponibilizadas no sítio do FNDE; e

IX - propor práticas inovadoras no processo de desenvolvimento e análise de projetos padronizados pelo FNDE;

Art. 144. Ao Serviço de Apoio à Análise de Infraestrutura - SEINF compete:

I - elaborar e manter atualizados os projetos padronizados de infraestrutura educacional financiados pelo FNDE;

II - compor e atualizar os valores dos projetos padronizados de infraestrutura educacional, com base na tabela de referência SINAPI;

III - apoiar o desenvolvimento de critérios técnicos relacionados à projetos de infraestrutura educacional e mantê-los atualizados;

IV - acompanhar as alterações de diretrizes e normas técnicas relacionadas a projetos de edificações, em especial sobre infraestrutura educacional;

V - propor conjunto de mobiliário e equipamentos para os projetos padronizados, conforme parâmetros técnicos vigentes;

VI - apoiar na elaboração de relatórios gerenciais relativos ao desenvolvimento dos projetos de infraestrutura educacional;

VII - fornecer informações relativas à infraestrutura educacional para atualização do sítio do FNDE; e

VIII - apoiar propostas de práticas inovadoras no processo de desenvolvimento de projetos padronizados pelo FNDE.

Art. 145. À Coordenação de Infraestrutura - COINF compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira de infraestrutura educacional que envolva transferências voluntárias;

II - coordenar as atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de infraestrutura educacional;

III - coordenar o trâmite da documentação interna e externa, bem como o arquivo temporário da Coordenação-Geral;

IV - coordenar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

V - elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua coordenação;

VI - acompanhar o atendimento de diligências e no cumprimento das determinações, recomendações e orientações internas e as emanadas dos órgãos de controle interno e externo; e

VII - propor práticas inovadoras no processo de cumprimento do objeto ou correlatos.

Art. 146. À Divisão de Apoio à Infraestrutura - DIINF compete:

I - Acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira de infraestrutura educacional que envolva transferências voluntárias;

II - Acompanhar o trâmite da documentação interna e externa, bem como o arquivo temporário da Coordenação-Geral;

III - Acompanhar o atendimento às demandas relativas à infraestrutura educacional, advindas dos canais de comunicação externos do FNDE;

IV - Elaborar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais referentes à infraestrutura educacional, no âmbito de sua divisão; e

V - Prestar assistência quanto à elaboração dos Termos de Compromisso e instrumentos congêneres no âmbito da infraestrutura educacional.

Art. 8º Retificar a [Portaria nº 448, de 13 de agosto de 2021](#), para que onde se lê "Portaria nº 649", leia-se "Portaria nº 629".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

MARCELO LOPES DA PONTE

(Publicação no DOU n.º 01 de 03.01.2022, Seção 1, páginas 15 a 17)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.